REQUERIMENTO APROVADO 02ª SESSÃO DATA 09/02/21 PRESIDENTE

SR. PRESIDENTE,
SRS. VEREADORES;

REQUERIMENTO 30/2021

A lei Municipal **n° 1702/2013 INSTITUI O PROGRAMA DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE - PROGRAMA HUMANIZAÇÃO PARA TODOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Programa Humanização Para Todos tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação, desenvolvimento, gestão, ampliação, valorização e avaliação de iniciativas de humanização nos hospitais, pronto socorros, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família, unidades de especialidades médicas, unidades ambulatoriais, unidades de terapia, reabilitação e recuperação, unidades de coleta de materiais para análises laboratoriais e fornecimentos de resultados de exames, entre outras unidades de atendimento ao público, pertencentes ou ligadas a Secretaria Municipal de Saúde Pública da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

No Art. 7º da especifica Fica instituído o Título de "Unidade de Saúde Humanizada", para aquelas unidades participantes do Programa de Humanização Para Todos, qualificadas e capacitadas.

Parágrafo Único - Receberá o Título de que trata este Artigo, com validade pelo prazo de um 01 (um) ano, a unidade de saúde pública que, após participar de todas as etapas de capacitação do Programa Humanização Para Todos, tenha efetivamente implantado uma política de humanização no seu serviço.

A Comissão de Saúde desta casa de Leis, composta pelos Vereadores Gugu Mil Grau, Gordinho do Povo e Vera Benicio em visita as Unidades de Saúde do Município, recebeu inúmeras reclamações, dentre as que mais foram citadas, foi o tratamento recebido pelos pacientes.

Quando alguém busca atendimento, muitas vezes se encontra em uma situação de vulnerabilidade e fragilidade.

Isto posto, **Requeiro** à mesa, na forma regimental, seja enviado ofício a Exma. Sr.ª. **RAQUEL CHINI,** Prefeita do Município de Praia Grande, para que junto a Secretaria de Saúde nos responda os seguintes questionamentos:

1. O programa está sendo aplicado em nossa Cidade?
2. Alguma unidade recebeu o Título de Unidade Humanizada?
3. Em caso positivo, QUAIS?
4. Em caso negativo, o por que nenhuma recebeu o Título?

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Assinam,

GUGU MIL GRAU

GORDINHO DO POVO

VERA BENICIO

Lei N. 1702
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

""INSTITUI O PROGRAMA DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE - PROGRAMA HUMANIZAÇÃO PARA TODOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Primeira Sessão Extraordinária, realizada em 27 de Novembro de 2013, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa de Humanização do Atendimento de Saúde Pública em todas as unidades de saúde do município da Estância Balneária de Praia Grande, denominado Programa Humanização Para Todos.

Art. 2° - O Programa Humanização Para Todos tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação, desenvolvimento, gestão, ampliação, valorização e avaliação de iniciativas de humanização nos hospitais, pronto socorros, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família, unidades de especialidades médicas, unidades ambulatoriais, unidades de terapia, reabilitação e recuperação, unidades de coleta de materiais para analises laboratoriais e fornecimentos de resultados de exames, entre outras unidades de atendimento ao público, pertencentes ou ligadas a Secretaria Municipal de Saúde Pública da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

Art. 3° - Para a implantação do Programa Humanização Para Todos, o Poder Público Municipal poderá buscar a participação de órgãos federais, estaduais, municipais, e da iniciativa privada, mediante a celebração de convênios, ajustes ou congêneres.

Art. 4° - São Objetivos do Programa de Humanização Para Todos:

I – Fomentar a constituição de um grupo de trabalho denominado Grupo de Trabalho de Humanização da Saúde - GTHS para a organização e acompanhamento das ações gestoras, sensibilizadoras e educativas de competência do Programa Humanização Para Todos.
II - Entende-se por Grupo de Trabalho de Humanização da Saúde - GTHS o espaço coletivo organizado, participativo e democrático, com funcionamento similar a um órgão colegiado e destinado a empreender uma política institucional de resgate de valores humanitários na assistência de saúde, em benefício dos usuários e dos profissionais de saúde.
III - Capacitar e promover treinamentos aos profissionais de todas as unidades de saúde pública para o novo conceito de atendimento à saúde, valorizando a integralidade dos processos de atendimento, bem como as crenças e o estilo de vida do paciente, a subjetividade e a cidadania;
IV - Planejar, implantar, orientar, fiscalizar e acompanhar as Comissões de Humanização – CHs de todas as unidades de saúde publica;
V - Divulgar e difundir o Programa.
VI - Promover projetos, campanhas, fóruns, seminários, conferências, reuniões, eventos e demais atividades relacionadas à humanização na saúde pública;
VII - Distribuir o material de suporte do Programa;
VIII - Fornecer subsídios para a análise de indicadores e aperfeiçoamentos requeridos pelo Programa em seu desenvolvimento;
IX - Possibilitar, difundir e consolidar a criação de uma cultura de humanização democrática, solidária e crítica em todas as unidades de saúde pública pertencentes ou ligadas a Secretaria Municipal de Saúde Pública do município da Estância Balneária de Praia Grande;
X - Conscientizar os profissionais de saúde, gestores e comunidade sobre a necessidade de um atendimento digno, humanizado e de qualidade;
XI - Melhorar a qualidade e a eficácia da atenção dispensada aos usuários de todas as unidades de saúde pública;
XII- Estimular a realização de parcerias e intercâmbios de conhecimentos, experiências e pesquisas em humanização já existentes nos serviços de Saúde Pública de instituições públicas ou privadas de dentro ou de fora do município;
XIII- Sugerir o fomento de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, através da participação de voluntários e estagiários no Programa de Humanização Para Todos.
XIV- Desenvolver e aplicar parâmetros que avaliem a atuação das CHs nas unidades de saúde pública;
XV- Criar, após resultados dos parâmetros para humanização, alternativas e soluções que ajudem a melhorar o atendimento e o trabalho nos serviços de saúde.
XVI- Intervir, reorganizar, reordenar e substituir as Comissões de Humanização - CHs de qualquer uma das unidades de saúde publica caso haja necessidade;

Art. 5° - São Diretrizes do Programa estimular a criação de uma Comissão de Humanização - CH em cada unidade de saúde pública do município da Estância Balneária de Praia Grande nomeadas pelo GTHS.

Art. 6° - Compete a CH:

a) Constituir um espaço coletivo democrático, de análise, elaboração e decisão sobre os projetos de humanização, que venham tornar mais digno o atendimento na unidade de saúde pública;
b) Contribuir para melhorar as relações entre direção da unidade de saúde pública, profissionais de saúde, usuários, familiares e comunidade;

c) Apoiar e difundir as diversas iniciativas humanizadoras dentro da unidade de saúde pública;
d) Buscar ativamente a cooperação da gestão em saúde pública para a implantação do Programa Humanização Para Todos;
e) Criar formas de participação da comunidade, buscando os pontos de intersecção com entidades da sociedade civil, com o poder público, e outras instituições;
f) Estabelecer, sobre as propostas de humanização, um processo interno de comunicação, que relacione os vários setores da instituição de saúde e sua esfera de gestão, bem como um processo externo de comunicação que interligue a instituição, seus usuários e a comunidade;
g) Avaliar e divulgar os resultados referentes à humanização segundo os indicadores propostos pelo Programa Humanização Para Todos;
h) Prestar atendimento de orientação aos familiares dos pacientes;
i) Disponibilizar um local adequado para que os familiares dos pacientes sejam acolhidos, ouvidos e orientados;
j) Instituir mecanismos de controle que permitam aos pacientes e seus familiares saberem por quais profissionais de saúde estão sendo atendidos;
k) Instituir mecanismos para acolhimento e avaliação de risco e agilidade como forma de reduzir filas;
l) Implantar brinquedoteca constituída por brinquedos educativos destinados à recreação em espaços propícios ao desenvolvimento de atividades lúdicas para crianças internadas ou mantidas em observação médica em unidades hospitalares, unidades de saúde de urgências e emergências, unidades de saúde de terapias, reabilitações e recuperações;
m) Implantar biblioteca com o intuito de recobrar o ânimo e a vitalidade através da leitura para todos os pacientes internados ou mantidos em observação em unidades hospitalares, unidades de saúde de urgências e emergências, unidades de saúde de terapias, reabilitações e recuperações;

Art. 7º Fica instituído o Título de "Unidade de Saúde Humanizada", para aquelas unidades participantes do Programa de Humanização Para Todos, qualificadas e capacitadas.

Parágrafo Único - Receberá o Título de que trata este Artigo, com validade pelo prazo de um 01 (um) ano, a unidade de saúde pública que, após participar de todas as etapas de capacitação do Programa Humanização Para Todos, tenha efetivamente implantado uma política de humanização no seu serviço.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 180 dias.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 10 de dezembro de 2013.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 10 de dezembro de 2013.

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Proc. adm. nº 29965/2013

Nï¿½ Tipo Ementa